

INTERESSADA: JUDITH MARION KONIG
ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 919/74
RELATOR: Conselheiro LIOKEL CORBEIL

PARECER Nº 1484/74 - CSG - Aprov. em 17/7/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A srta. Sigrid Berger, devidamente autorizada pelos pais de Judith Marion Konig, solicita reconsideração do Parecer CEE nº 919/74, aprovado por Deliberação em 17/4/74.

1.1 Judith Marion Konig, filha de John Frederick Konig e de Nanette Blitz Konig, nascida em Orange, Estados Unidos, em 13 de setembro de 1957, Cart. Mod. 19 RG. nº 6.875.684, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Cafelândia, 149, requer equivalência de estudos feitos na Escola Britânica desta Capital, a nível da 1ª série do 2º grau.

1.2 Este pedido formou o Processo CEE nº 2999/73 que mereceu dois pareceres deste Conselho. O primeiro, Parecer CEE nº 2866/73, que reconheceu equivalência de estudos a nível de conclusão do ensino de 1º grau. O segundo, Parecer CEE nº 919/74, considerando a junta de documentos, comprovando a realização de mais um semestre de estudos, reconheceu equivalência de estudos aos do término de um semestre da 1ª série de 2º grau.

1.3 O procurador da interessada esclarece que a aluna Judith concluiu, além de 4 semestres do Jardim da Infância, 21 semestres escolares, ou seja, dez e meio anos de estudos na Escola Britânica. Sugere também que seja ouvida a Direção da Escola Britânica de São Paulo."

1.4 Estão em tramitação neste Conselho vários pedidos provenientes da Escola Britânica, sobre a equivalência de estudos. Alguns estão informados com fichas escolares, comprovando estudos de 6 séries feitos na Júnior School, e de cinco séries na Sênior School, outros com interpretação da Escola Britânica, de 4 séries primárias e cinco séries secundárias ou Senior School.

1.5 Diante desse fato, que complica a avaliação dos Conselheiros sobre os estudos realizados e seu pronunciamento quanto à equivalência de estudos - competência estrita deste Conselho - o sr. Presidente do CEE, a pedido da Câmara de 2º Grau, solicitou à Escola Britânica

de São Paulo, pelo ofício GP nº 347/74, a remessa da programação e dos currículos ministrados por essa Escola.

1.6 Em carta datada de 18 de abril de 1974, o superintendente do ensino da Escola Britânica enviou a este Conselho a documentação solicitada.

1.7 Tendo que emitir parecer a respeito do pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 919/74, referente à equivalência de estudos feitos na Escola Britânica de São Paulo, solicitamos a documentação enviada por esse estabelecimento. Diante de dúvidas levantadas a respeito da equivalência de estudos em relação aos do sistema de ensino de São Paulo, fizemos o estudo comparativo com um grupo de professores.

2. APRECIÇÃO: Após ter feito a avaliação do Plano Global dos estudos, dos currículos e da programação dos cursos ministrados pela Escola Britânica de São Paulo, achamo-nos em condições para apreciar o pedido de reconsideração dos Pareceres CEE nº 2866 e nº 919/74.

2.1 De fato, estes dois pareceres chegaram a conclusões acertadas, segundo a documentação apresentada no Processo. Após a juntada de documentação enviada pelas autoridades da Escola Britânica, consideramos que podemos creditar à interessada mais um ano de estudos, tanto pelo número de anos cursados, quanto pela programação das disciplinas estudadas.

2.2 Assim sendo, a interessada fez os seguintes estudos na Escola Britânica de São Paulo:

- 2.2.1. curso primário, com 5 séries (Júnior 2 a Júnior 6);
- 2.2.2. curso ginásial, com 3 séries (Form I, II, III);
- 2.2.3. curso colegial, com 1 e meia séries (Form IV e 1 semestre Form V);

2.3 Entre outras matérias cursadas, salientamos:

Língua Portuguesa em todas as séries; Literatura Brasileira, de maneira insuficiente; História do Brasil, 3 séries; Geografia do Brasil, 3 séries; Educação Moral e Cívica, 2 séries; Organização Social e Política Brasileira, 1 série.

2.4 O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada nesse Conselho para casos análogos.

Processo CEE - nº 2999/73 Parecer CEE - nº 1484/74 -3-

II - CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto, somos pelo acolhimento de recurso formulado pela impetrante ao Parecer CEE - nº 919/74 e votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por JUDITH MARION KONIG na Escola Britânica de São Paulo, a nível da 1ª série do ensino do 2º grau, podendo matricular-se na 2ª série do mesmo grau, mediante processo de adaptação em Literatura Brasileira e outras disciplinas a critério da escola. Conseqüentemente somos pela convalidação dos atos escolares realizados no Colégio Rio Branco, desta Capital, na 2ª série do ensino do 2º grau, neste ano letivo de 1974.

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CSG, em 2 de julho de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, o voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. Alpínolo Lopes Casali, que apresentou declaração.

Votou com restrição o Sr. Cons. Elisiário Rodrigues de Souza.

Sala "Carlos Pasquale", aos 17 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Presidente

PROCESSO CEE Nº 2999/73

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não aceitamos os estudos realizados na Escola Britânica, escola que ainda funciona à margem das leis específicas do País.

Somos vencidos, pois.

(a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali